



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão PL/MS n. 876/2023 - Anexo**

## Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
SESSÃO PLENÁRIA	13h30	26	9	15	12	10	7	12	16	13	18	8*	13
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	9h às 11h	***	9	15	12	10	7	12	16	13	18	8*	13
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h às 11h	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h às 11h	***	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	9h às 11h	***	9	15	12	10	7	12	16	13	18	7*	13
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h às 18h*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h30 às 18h*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST*	13h às 18h*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12
AGRONOMIA - CEA	14h às 18h*	26*	8	14	11	9	6	11	15	12	17	7*	12

\*As reuniões de Câmaras do dia 26 de Janeiro de 2024 serão realizadas no período matutino, com início às 9h

**1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2025: Dia 24 de janeiro.**

✓ **Decisão PL/MS n. 2606/2024 : Aprova a alteração de horário das reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício de 2024**

✓ **Decisão PL/MS 2714/2024 – Aprova a alteração do calendário de Reuniões Regimentais de Novembro de 2024.**

### DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

**Art. 13.** As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

**Parágrafo único.** O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.

**Art. 46.** O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).

**Art. 50.** Compete ao Conselheiro:

**XI** - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.

**Art. 58.** O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Art. 66** As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-MS.

**Parágrafo único.** As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

**Art. 67.** A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

**Art. 102.** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.